

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 0.45/2024 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 10 de janeiro de 2024.

Referente: Indicação nº 1.269/2023
19ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

ROTOCOLO
58/2024

DATA / HORA
12/01/2024 14:42:49

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 1.269/2023**, de autoria do Nobre Vereador Saulo Anderson Rodrigues, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica por meio de seu **MEMORANDO nº 006/2024/SMFGE/DRT**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



MEMORANDO nº 006/2024/SMFGE/DRT

Cajamar, 08 de janeiro de 2024.

Da: Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica
Para: Departamento de Apoio Técnico Legislativo

Assunto: Indicação nº 1269/2023 (19ª Sessão)

Em resposta ao memorando nº 4.127/2023–DTL/SMG, que se refere à Indicação nº 1269/2023, apresentada na 19ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de 2023, informamos o seguinte:

O requerimento supramencionado questiona a possibilidade de isenção da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR para templos religiosos.

Pois bem. Inicialmente cabe esclarecer que a isenção fiscal é a dispensa legal do pagamento do tributo devido.

Portanto, não faz parte do poder discricionário da Administração Pública, ou seja, não se enquadra dentre os atos administrativos em que o gestor possui parcela de liberdade para adotar no caso concreto a solução mais adequada para satisfazer o interesse público.

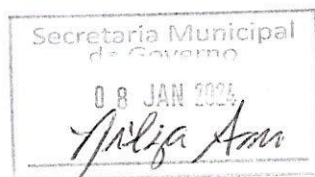
A isenção necessita de previsão legal para ser exercida.

E o § 3º do art. 35 da Lei Federal nº 11.445/2007 (alterado pela Lei Federal nº 14.026/2020) limita o poder de renúncia da respectiva receita, em razão da previsão de sustentabilidade econômico-financeira do serviço prestado.

Era o que cumpria esclarecer.

No mais, renovamos protesto de estima e distinta consideração.

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica



16.37h





Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1269 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
3470/2023

DATA / HORA
07/12/2023 10:34:21

USUÁRIO
254.XXX.XXX-01

Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade a possibilidade de Isenção da taxa de Lixo para Templos Religiosos no município de Cajamar.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância dos templos religiosos no fomento da vida espiritual e no fortalecimento da comunidade, propomos a criação de uma lei que isente essas entidades da taxa de lixo no município de Cajamar. Tal medida visa apoiar e reconhecer a contribuição significativa que os templos religiosos oferecem para o bem-estar social, promovendo valores éticos e culturais.

Os templos religiosos desempenham um papel fundamental na promoção da solidariedade, inclusão e assistência social, atuando como pilares na construção de uma sociedade mais justa e coesa. Isentar essas instituições de taxa de lixo é um gesto que reflete o reconhecimento do seu impacto positivo na comunidade, incentivando seu envolvimento contínuo em atividades beneficentes e de ajuda aos necessitados.

Além disso, a isenção da taxa de lixo para templos religiosos proporcionaria um alívio financeiro, permitindo que essas entidades direcionem recursos para ações sociais, culturais e educacionais, contribuindo assim para o desenvolvimento integral da sociedade cajamarense.

Diante do exposto, solicitamos ao Chefe do Executivo Municipal de Cajamar que considere esta indicação legislativa, para promover a justiça social, o respeito à liberdade religiosa e o fortalecimento do tecido social em nosso município.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 05 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR	
Incluído no expediente da sessão Ordinária	
Realizada em	12 / dezembro / 2023
Despacho:	Waldomiro dos Santos
	CLEBER CANDIDO SILVA
	Presidente

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Vereador

Recebido em: 19 / 12 / 23
09 h 20

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo